

Orientações sobre a Guarda de Documentação Odontológica

Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário do Paciente)

Código de Defesa do Consumidor

Resolução CFO nº 118/2012 (Código de Ética Odontológica)

O procedimento de guarda do prontuário do paciente deve ser realizado em conformidade com as presentes normas legais.

O prontuário odontológico pode ser confeccionado em meio físico (papel) ou digital

O prontuário odontológico consiste em toda documentação relacionada ao tratamento do paciente, incluindo-se os exames de imagem realizados nas clínicas de radiologia odontológica.

Lei Geral de Proteção de Dados e Lei do Prontuário do Paciente

- A LGPD determina que os dados do paciente devem ser eliminados após o término de seu tratamento.

- Todavia, a sua conservação é autorizada para cumprimento de obrigação legal, que está prevista na lei nº 13.787/2018 (Lei do Prontuário do Paciente), que determina a guarda do prontuário do paciente durante 20 anos a contar do último registro.

Assim sendo, no caso da documentação do paciente, estamos diante de uma exceção à regra. Ou seja, ainda que o paciente tenha o direito de exigir a eliminação dos seus dados pessoais/sensíveis, pela Lei do Prontuário do Paciente, os cirurgiões-dentistas e as clínicas de radiologia odontológica devem manter sob a sua guarda os exames de imagem durante 20 anos a contar do seu último registro

No entanto, a Lei do Prontuário do Paciente, alternativamente à eliminação, faculta a devolução do prontuário ao paciente. Ou seja, nada impede que os cirurgiões-dentistas e as clínicas de radiologia, ao contrário de guardar a documentação por 20 anos, a devolvam para o paciente mediante recibo de entrega.

Sobre a documentação do paciente, se faz necessário esclarecer que as informações relacionadas ao caso clínico pertencem ao paciente. Os cirurgiões-dentistas e as clínicas de radiologia odontológica são os guardiães destas informações.

O Código de Defesa do Consumidor e o Código de Ética Odontológica determinam que o paciente tem o direito de obter toda informação sobre o seu tratamento. Determina, por outro lado, que o

prestador do serviço (cirurgiões-dentistas e clínicas) deve fornecer toda informação ao paciente; isto é: o direito de um recai no dever do outro.

Por fim, não podemos esquecer que os cirurgiões-dentistas que atendem o paciente e as clínicas de radiologia odontológica pertencem à chamada “cadeia de consumo”.

Cirurgiões-dentistas e clínicas de radiologia odontológica são prestadores de serviços sujeitos às determinações previstas no Código de Defesa do Consumidor em benefício do paciente, que é, em regra, a parte mais vulnerável nesta relação de consumo.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, cirurgiões-dentistas e clínicas de radiologia odontológica podem proceder da seguinte forma:

- 1) Manter sob sua guarda a documentação do paciente durante o prazo de 20 anos; ou
- 2) Ao final do tratamento, entregar a documentação ao paciente mediante recibo discriminado.

Juan Reguengo Rodrigues

Advogado OAB RJ 93.496

ABRO

Associação Brasileira de Radiologia Odontológica e Diagnóstico por Imagem